

Brasília (DF), 7 de junho de 2021

Ao
Município de PORTO XAVIER/RS

Ref.: Fundo de Participação dos Municípios – FPM

Prezado Prefeito, Caros Secretários e Procuradores

Elaboramos e apresentamos esta proposta para a contratação de serviços advocatícios necessários ao ajuizamento de ação judicial em representação desse Município, visando à recuperação de valores que a União tem deixado de repassar a título de Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Seguem, nos tópicos subseqüentes, breve descrição do nosso Escritório, uma curta apresentação do tema jurídico proposto e sintética exposição dos trabalhos que deverão ser desenvolvidos, seguindo a proposta de honorários para a realização dos serviços profissionais.

Aproveitamos para expressar nossa satisfação pela oportunidade de prestar assessoramento jurídico a esse próspero Município e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

O Escritório

Cypriano Advogados foi concebido como um Escritório voltado à prestação de serviços advocatícios de elevado padrão, para a condução de causas especiais, de alta complexidade, que demandem a atenção artesanal dos profissionais envolvidos.



Prefeitura Municipal de
Porto Xavier

Protocolo N° 115116

Em 07 de 06 2021

Ass.: Tayron 1



Para prestar um serviço jurídico diferenciado e conformado ao interesse, direito e à situação do cliente, o Escritório lastreia-se na experiência, especialização e qualificação da equipe.

O sócio titular, Ademar Cypriano Barbosa, é egresso da Universidade de Brasília, onde obteve o título de Bacharel em Direito e, em 2016, o grau de mestre em Direito, Estado e Constituição. Acumula grande experiência advocatícia (de mais de 14 anos) e notório conhecimento em relação a questões de direito administrativo e financeiro, envolvendo Municípios e a União, tendo atuado em diversos processos administrativos (especialmente perante o TCU) e em processos judiciais relacionados à recuperação de receitas públicas municipais, em especial em feitos nos quais se tem discussão referentes ao Fundo de Participação dos Municípios **(Anexo I)**.

Os demais integrantes da equipe são egressos das melhores Faculdades de Direito de Brasília, destacando-se entre os seus pares, mercê de seus dotes individuais e do constante aperfeiçoamento profissional a que se submetem em decorrência da programação de treinamento promovido e patrocinado pelo próprio Escritório.

Com o objetivo de oferecer a seus clientes serviços de elevada qualidade, aliados à conduta ética intransponível, guiam o dia-a-dia do Escritório o aprofundar-se constante na compreensão dos debates jurídicos e a preocupação com o cordial e sincero relacionamento entre seus membros e, em particular, de todos eles com os clientes.

Recentemente, chegaram (e continuam a chegar) ao nosso Escritório demandas de Municípios brasileiros, atinentes ao não pagamento ou à não correção dos pagamentos que a União coordena em relação à quota desses Entes no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, cujo tema específico vai a seguir.



Apresentação do tema

Com vistas a potencializar a autonomia dos Municípios, premissa fundamental do Estado Federado Brasileiro, a Constituição de 1988 trouxe disciplina detalhada acerca do Fundo de Participação dos Municípios – FPM. Segundo a Constituição, os Entes Municipais teriam direito, a partir da sua promulgação, ao recebimento de receita pública oriunda de participação no referido Fundo — que é constituído, em importante medida, pelo produto da arrecadação de impostos de competência da União.

Ocorre que, ao longo das décadas que se seguiram à promulgação da Constituição Federal de 1988, a União tem usado de diversos artifícios para reduzir a base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios (e dos Estados), sem que esses entes da Federação tenham conhecimento do que de fato ocorre.

Um estudo aprofundado da matéria — levado a efeito pela equipe do nosso Escritório, com a participação de Consultores especialistas em Contabilidade Pública — revelou, nesse sentido, que é possível, à luz das normas jurídicas vigentes e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, obter a condenação da União para que corrija o cálculo do FPM, recuperando-se o que foi pago a menor nos últimos cinco anos e forçando o correto cálculo para o futuro.

Em uma avaliação preliminar, pode-se concluir que cada Município tem a recuperar, em média, o valor correspondente ao que hoje recebe de FPM em dois meses, sem os eventuais descontos que por acaso estejam sendo efetuados, caso o Município tenha parcelamento de dívida com a União. O Município de **PORTO XAVIER/RS** especificamente, tem, nos últimos 5 (cinco) anos, acumulado um passivo de aproximadamente R\$ 2.000.000,00 relativamente às perdas de repasse de quotas do FPM e espera-se que, em caso de êxito judicial, o Município perceba o valor equivalente a **R\$ 4.000.000,00**.



A experiência mostra, todavia, que a União apenas aceitaria efetivar o pagamento correto do valor devido aos Municípios a título de FPM se adviesse uma sentença judicial condenatória, impondo a ela, a União, a transferência do montante devido. É necessário, pois, acessar o Poder Judiciário para que o Direito dos Municípios brasileiros seja respeitado.

Proposta de trabalho

Propõe-se, como visto, a contratação do Escritório Cypriano Advogados para atuar na defesa dos direitos e dos interesses desse auspicioso Município para que, em processo judicial movido contra a União, intente a recuperação de valores que a Administração Federal deixa de incluir na conta do FPM, reduzindo os repasses às municipalidades.

A condução desse processo judicial, visando à recuperação dos valores, exige especial esmero jurídico, além de extraordinária apuração técnico-pericial no que respeita à apuração dos valores que deixaram de ser repassados aos Municípios.

Uma vez contratado pelo Município, o Escritório elaborará a petição inicial, a instruirá com todos os documentos necessários e instaurará o processo, em conformidade com a estratégia adotada, em Brasília-DF ou na sede da Justiça Federal que compreende o Município autor da ação.

Os trabalhos do Escritório seguem com o cumprimento de todos os atos processuais pertinentes e cabíveis até decisão final do processo — alcançando, se necessário e se for cabível, o Supremo Tribunal Federal —, sempre envidando todos os esforços no sentido de demonstrar ao Poder Judiciário a inconstitucionalidade/ilegalidade dos cálculos perpetrados pela União em relação à parcela do FPM distribuída aos Municípios.

Ao final do processo, sendo exitosa a demanda, a Equipe do Escritório, juntamente com os Consultores que a assessoram, elaborará o cálculo dos valores devidos e iniciarão a fase de cumprimento de sentença, impondo à União, efetivamente, o respeito aos termos constitucionais relativos ao repasse do FPM.

Proposta de honorários

Para a prestação dos serviços anteriormente descritos, o Escritório Cypriano Advogados propõe que a sua remuneração se dê apenas pelos honorários de sucumbência a cujo pagamento a União será condenada, em caso de eventual sentença definitiva de procedência dos pedidos — sem qualquer custo para o Município no que diz respeito a honorários contratuais.

Por oportuno, esclarece-se que a modalidade de contratação ora proposta encontra expressa previsão de dispensa de licitação, delineada no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93.

Será necessária para o ajuizamento da ação a apresentação, por arquivo eletrônico (em formato .pdf), dos seguintes documentos: (i) procuração com firma reconhecida, (ii) comprovante de inscrição do município no CPNJ, (iii) cópia autenticada do diploma eleitoral, (iv) cópia autenticada do termo de posse ou da ata da sessão de posse, (v) cópia autenticada do documento de identificação do Prefeito e (vi) comprovante de residência do Prefeito.

Fundamentalmente, esse é o escopo do nosso trabalho. Permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Cypriano Advogados
CNPJ 23.110.006/0001-17
OAB/DF 2.646/15o I



CYPRIANO
ADVOGADOS



Anexo I

N.º PROCESSO	VARA DE TRAMITAÇÃO	MUNICÍPIOS
0037005- 32.2007.4.01.3400	7ª Vara Federal do Distrito Federal	MAGÉ (RJ)
0039805- 33.2007.4.01.3400	7ª Vara Federal do Distrito Federal	MAGÉ (RJ)
0016661- 78.2017.4.01.3400	6ª Vara Federal do Distrito Federal	LIMA CAMPOS (MA)
1013160- 02.2017.4.01.3400	6ª Vara Federal do Distrito Federal	LIMA CAMPOS (MA)
1017331- 65.2018.4.01.3400	6ª Vara Federal do Distrito Federal	LIMA CAMPOS (MA)
1017455- 48.2018.4.01.3400	7ª Vara Federal do Distrito Federal	LAGO DOS RODRIGUES (MA)
1013499- 87.2019.4.01.3400	4ª Vara Federal do Distrito Federal	LAGO DOS RODRIGUES (MA)
1013505- 94.2019.4.01.3400	21ª Vara Federal do Distrito Federal	MIRINZAL (MA)
1013507- 64.2019.4.01.3400	9ª Vara Federal do Distrito Federal	SANTA HELENA (MA)
1999.34.00.024487-6	2ª Vara Federal do Distrito Federal	AVAÍ (SP) CONTENDA (PR) ITAÓCA (SP) ITAPETININGA (SP) VILHENA (RO)
1999.34.00.024488-9	2ª Vara Federal do Distrito Federal	JUMIRIM (SP) PRESIDENTE ALVES (SP) SÃO JERÔNIMO DA SERRA (PR) TAQUARITUBA (SP) URAI (PR)
1999.34.00.027132-0	9ª Vara Federal do Distrito Federal	BOFETE (SP) MIRACATU (SP) ONDA VERDE (SP) PARANAPUÃ (SP) PAULISTÂNIA (SP)
1999.34.00.030632-4	9ª Vara Federal do Distrito Federal	CATIGUÁ (SP) LUCÉLIA (SP) OROCÓ (PE)



		SANTA MERCEDES (SP) TUPÃ (SP) TURMALINA (SP)
1999.34.00.037168-1	14ª Vara Federal do Distrito Federal	BARRA DO TURVO (SP) FLORA RICA (SP) IPIGUÁ (SP) JUNQUEIRÓPOLIS (SP) OURO VERDE (SP) PIRAJU (SP) SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (MA) TIETÊ (SP) TUPI PAULISTA (SP) URU (SP)
1999.34.00.037167-9	4ª Vara Federal do Distrito Federal	IACANGA (SP) CURURUPU (MA) MACATUBA (SP) NOVO HORIZONTE (SP) PACAEMBU (SP) PARAGUAÇU PAULISTA (SP) PEJUÇARA (RS) PORTO XAVIER (RS) TEJUPÁ (SP) TURIAÇU (MA)
1999.34.00.039332-1	17ª Vara Federal do Distrito Federal	BÁLSAMO (SP) EMBAÚBA (SP) FATURA (SP) IMPERATRIZ (MA) ITAPIRA (SP) JACINTO (MG) NOVAIS (SP) OLÍMPIA (SP) SÃO MANUEL (SP) VARGEM ALTA (ES)
2000.34.00.002069-3	17ª Vara Federal do Distrito Federal	ALTAMIRA (PA) BELTERRA (PA) JACAREACANGA (PA)



		MEDICILÂNDIA (PA) PLACAS (PA) SANTARÉM (PA) RURÓPOLIS (PA)
2000.34.00.002068-0	6ª Vara Federal do Distrito Federal	BERIZAL (MG) GARÇA (SP) IGARAPÉ (MG) NAZARÉ PAULISTA (SP) PANCAS (ES) QUELUZ (SP) TIROS (MG) VILA PAVÃO (ES) DOURADOQUARA (MG)
2000.34.00.004799-5	6ª Vara Federal do Distrito Federal	AFONSO CLÁUDIO (ES) BACURI (MA) BOA ESPERANÇA (ES) ECOPORANGA (ES) GUAÇUÍ (ES) MARILÂNDIA (ES) MIMOSO DO SUL (ES) RIO NOVO DO SUL (ES) SÃO MATEUS (ES)
2000.34.00.004800-5	21ª Vara Federal do Distrito Federal	CARMO DO PARANAÍBA (MG) CARMÓPOLIS DE MINAS (MG) CLÁUDIO (MG) DORES DO INDAIÁ (MG) ESPINOSA (MG) INDAIABIRA (MG) PATOS DE MINAS (MG) SÃO GOTARDO (MG)



2000.34.00.004801-8	5ª Vara Federal do Distrito Federal	ALTAIR (SP) CAJOBI (SP) CAXIAS (MA) MACAUBAL (SP) PALESTINA (SP) PIRANGI (SP) SANTA ADÉLIA (SP) TABATINGA (SP)
2000.34.00.004798-2	7ª Vara Federal do Distrito Federal	AMÉRICO DE CAMPOS (SP) BADDY BASSIT (SP) COSMORAMA (SP) MENDONÇA (SP) MIRASSOLÂNDIA (SP) NIPOÃ (SP) NOVA ALIANÇA (SP) NOVA EUROPA (SP) ORINDIÚVA (SP) PARAÍSO (SP)
2000.34.00.004797-0	6ª Vara Federal do Distrito Federal	BURITAMA (SP) GRANADA (SP) ITÁPOLIS (SP) JOSÉ BONIFÁCIO (SP) MONTE APRAZÍVEL (SP) NHANDEARA (SP) POTIRENDABA (SP) RIVERSUL (SP) TABAPUÃ (SP) URUPÊS (SP)
2000.34.00.004796-7	14ª Vara Federal do Distrito Federal	ELISÁRIO (SP) GUARACI (SP) ITAPIRAPUÃ PAULISTA (SP) LUCIANÓPOLIS (SP) PAULO DE FARIA (SP) POLONI (SP)



		PONTES GESTAL (SP) SALES (SP) TAIACU (SP) ZACARIAS (SP)
2000.34.00.007892-7	2ª Vara Federal do Distrito Federal	JERICÓ (PB) LAGOA DE DENTRO (PB) MARIZÓPOLIS (PB) MASSARANDUBA (PB) PILÕES (PB) PIRPIRITUBA (PB) RIACHO DE SANTO ANTÔNIO (PB) SÃO BENTINHO (PB) SÃO JOÃO DO CARIRI (PB) SÃO JOSÉ DE PIRANHAS (PB)
2000.34.00.007897-0	14ª Vara Federal do Distrito Federal	ARARA (PB) AROEIRAS (PB) ASSUNÇÃO (PB) BELÉM DO BREJO DO CRUZ (PB) BOA VENTURA (PB) CACIMBAS (PB) COREMAS (PB) DESTERRO (PB) GADO BRAVO (PB) BORBOREMA (PB)
2000.34.00.007896-8	16ª Vara Federal do Distrito Federal	PEDRO CANÁRIO (ES) APIAÍ (SP) BOM REPOUSO (MG) FRANCISCO SÁ (MG) PATROCÍNIO (MG) PEDRA AZUL (MG) SAPUCAÍ MIRIM (MG)

2000.34.00.007898-3	14ª Vara Federal do Distrito Federal	NAZARÉ DO PIAUÍ (PI) PORTO DE MÓZ (PA) SERRA DA RAIZ (PB) SERRARIA (PB) SERTÃOZINHO (PB) SUMÉ (PB)
2000.34.00.016579-9	3ª Vara Federal do Distrito Federal	ANORI (AM) TABATINGA (AM) ITAMARATI (AM) CARAGUATATUBA (SP) CAMBÚI (MG) BELA VISTA DE MINAS (MG) VIRGÍNIA (MG) BRÁUNAS (MG) COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS (MG) GUIRICEMA (MG)
2000.34.00.016581-9	16ª Vara Federal do Distrito Federal	PARACATU (MG) ABADIA DOS DOURADOS (MG) DIVINOLÂNDIA DE MINAS (MG) CAPELA NOVA (MG) SÃO PEDRO DE SUAÇUI (MG) MESQUITA (MG) SANTA BÁRBARA DO TUGURIO (MG) SÃO JOÃO EVANGELISTA (MG) DIVISA ALEGRE (MG) CHÁCARA (MG)
2000.34.00.016582-1	17ª Vara Federal do Distrito Federal	PARINTINS (AM) UARINI (AM)



		RONDONÓPOLIS (MT) AUGUSTO DE LIMA (MG) LAGOA GRANDE (PE) LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ (PI) CABROBÓ (PE) SÃO RAIMUNDO NONATO (PI) PLATINA (SP) SINOP (MT)
2000.34.00.025226-8	3º Vara Federal do Distrito Federal	AUTAZES (AM) BARCELOS (AM) NOVO AIRÃO (AM) CARAUARI (AM) IRANDUBA (AM) ITACOATIARA (AM) NHAMUNDÁ (AM) JUTAÍ (AM) MAUÉS (AM) COARI (AM)
2000.34.00.025228-3	6º Vara Federal do Distrito Federal	MINISTRO ANDREAZZA (RO) GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA (RO) MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE (RO) PRESIDENTE KUBITSCHKE (MG) TAMBORIL (CE) LUZ (MG) CLÁUDIA (MT)
2001.34.00.012700-7	2º Vara Federal do Distrito Federal	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA (PA) CACHOEIRA DE PAJEÚ (MG)



		COCALZINHO DE GOIÁS (GO) CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (PA) DIVINÉSIA (MG) GARARU (SE) GOIÁS (GO) IJACI (MG) ITUPIRANGA (PA) JACUNDÁ (PA)
2000.34.00.041735-0	15ª Vara Federal do Distrito Federal	CARMO DA MATA (MG) IPAMERI (GO) JACAREÍ (SP) CÓRREGO DANTA (MG) NOVO GAMA (GO) MUNICÍPIO DE CATALÃO (GO)
2000.34.00.048733-4	3ª Vara Federal do Distrito Federal	CIDADE DO PAULISTA (PE) SANTA RITA (MA) LAGARTO (SE) TOBIAS BARRETO (SE) MACAMBIRA (SE) POÇO VERDE (SE) ITABAIANA (SE) ITABAIANINHA (SE) RIBEIRÓPOLIS (SE)
2001.34.00.013004-1	22ª Vara Federal do Distrito Federal	CAETANÓPOLIS (MG) CHAPADA DO NORTE (MG) DIVINO (MG) GOUVEIA (MG) INIMUTABA (MG) MATA VERDE (MG) JOANÉSIA (MG) SANTA BÁRBARA (MG)



		SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO(MG) TEÓFILO OTONI (MG)
2001.34.00.013003-9	21ª Vara Federal do Distrito Federal	CARMÉSIA (MG) CEDRAL (SP) DIVISÓPOLIS (MG) GUARATÃ DO NORTE (MT) PADRE PARAISO (MG) PALESTINA DO PARÁ (PA) RIO VERMELHO (MG) SENADOR MODESTINO GONÇALVES (MG) ULIANÓPOLIS (PA) XINGUARA (PA)
2001.34.00.017115-7	15ª Vara Federal do Distrito Federal	ALTO PARANÁ (PR) ALTO PIQUIRI (PR) ESTRELA DO INDAIÁ (MG) FRONTEIRA DOS VALES (MG) ITINGA (MG) MORRO DA GARÇA (MG) RIO PIRACICABA (MG) SANTANA DO ARAGUAIA (PA) SAPUCAIA (PA) TUCUMÃ (PA)
2001.34.00.017116-0	7ª Vara Federal do Distrito Federal	ÁGUAS FORMOSAS (MG) ALAGOINHAS (BA) ALVINÓPOLIS (MG) BARRACÃO (PR) CAFELÂNDIA (PR) CURIÚVA (PR)



		GLÓRIA (BA) MADALENA (CE) PALMITAL (PR) QUERÊNCIA DO NORTE (PR)
2001.34.00.017114-4	1ª Vara Federal do Distrito Federal	CRISÓLITA (MG) DIVINÓPOLIS (MG) DOM ELISEU (PA) IVATÉ (PR) MARIALVA (PR) NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE (PR) PIRAÍ DO SUL (PR) RUBIM (MG) SANTA MARIA DO SUAÇUI (MG) VERÊ (PR)
2001.34.00.021775-2	14ª Vara Federal do Distrito Federal	CORBÉLIA (PR) CORONEL VIVIDA (PR) CRUZ MACHADO (PR) INAJÁ (PR) ITAPEJARA D'OESTE (PR) JECEABA (MG) NOVO ITACOLOMI (PR) RAMILÂNDIA (PR) REMANSO (BA) SANTO ANTÔNIO DE CAIUÁ (PR)
2001.34.00.032031-7	9ª Vara Federal do Distrito Federal	ALMIRANTE TAMANDARÉ (PR) CATANDUVAS (PR) JACIARA (MT) MANGUEIRINHA (PR) MANHUMIRIM (MG) RIACHÃO DO DANTAS (SE) ROLÂNDIA (PR)

		SANTO ANTÔNIO DA PLATINA (PR) SAUDADE DO IGUAÇU (PR) TERRA ALTA (PA)
2002.34.00.006187-0	2ª Vara Federal do Distrito Federal	ARAÇARIGUAMA (SP) CHOPINZINHO (PR) LARANJAL (PR) OURIZONA (PR) PÉROLA (PR) UBIRATÃ (PR) VIRMOND (PR) VITÓRIA DA CONQUISTA (BA)
2002.34.00.006186-6	20ª Vara Federal do Distrito Federal	MUNICÍPIO DE BARUERI (SP) BOREBI (SP) DESCALVADO (SP) ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU (SP) FRANCISCO MORATO (SP) PILAR DO SUL (SP) PIRAPORA DO BOM JESUS (SP) PORTO FERREIRA (SP) REGINÓPOLIS (SP) SÃO LUIZ DO PARAITINGA (SP)
2002.34.00.015082-8	5ª Vara Federal do Distrito Federal	CAMPO GRANDE (MS)
2003.34.00.011321-3	22ª Vara Federal do Distrito Federal	APARECIDA DE GOIÂNIA (GO)
2007.34.00.040880-6	16ª Vara Federal do Distrito Federal	LAGO DO JUNCO (MA)